



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.778/06

DISPÕE SOBRE O RESÍDUO DOS RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, ao apurar os gastos com o pessoal docente, professores do ensino fundamental, custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização do Magistério - FUNDEF, semestralmente, e se o limite legal não for atingido, a ratear o resíduo, em forma de abono, entre os profissionais, até que se alcance o limite, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Como os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização do Magistério - FUNDEF são variáveis, o abono de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos dos servidores e não será estendido ao servidor inativo que tenha exercido as funções.

§ 2º - O pagamento do abono será efetuado nos meses de julho e dezembro de cada exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária nº 0204 1236112032038 319011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.746, de 19/10/05.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de julho de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal
Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de julho de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.